

REGIMENTO INTERNO TJAM

RESOLUÇÃO N. 62 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023 e suas alterações.

COMPOSIÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL POR ORDEM DE ANTIGUIDADE

- 1 - Desembargador Paulo César Caminha e Lima
- 2 - Desembargadora Maria das Graças Pessoa Figueiredo
- 3 - Desembargador Claudio César Ramalheira Roessing
- 4 - Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes
- 5 - Desembargadora Nélia Caminha Jorge
- 6 - Desembargadora Ida Maria Costa de Andrade

PRESIDENTE: DESEMBARGADOR CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING

COMPOSIÇÃO PARA JULGAMENTO¹

RELATOR: Desembargador Paulo César Caminha e Lima	
Membro:	Desa. Maria das Graças Pessoa Figueiredo
Membro:	Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes
1º Membro Suplente:	Desa. Nélia Caminha Jorge
2º Membro Suplente:	Desa. Ida Maria Costa de Andrade

RELATORA: Desembargadora Maria das Graças Pessoa Figueiredo	
Membro:	Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes
Membro:	Desa. Nélia Caminha Jorge
1º Membro Suplente:	Desa. Ida Maria Costa de Andrade
2º Membro Suplente:	Des. Paulo César Caminha e Lima

RELATOR: Desembargador Claudio César Ramalheira Roessing	
Membro:	Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes
Membro:	Desa. Nélia Caminha Jorge
1º Membro Suplente:	Desa. Ida Maria Costa de Andrade
2º Membro Suplente:	Des. Paulo César Caminha e Lima

RELATOR: Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes	
Membro:	Des. Nélia Caminha Jorge
Membro:	Desa. Ida Maria Costa de Andrade
1º Membro Suplente:	Desa. Paulo César Caminha e Lima
2º Membro Suplente:	Desa. Maria das Graças Pessoa Figueiredo

RELATORA: Desembargadora Nélia Caminha Jorge	
Membro:	Desa. Ida Maria Costa de Andrade
Membro:	Desa. Paulo César Caminha e Lima
1º Membro Suplente:	Desa. Maria das Graças Pessoa Figueiredo
2º Membro Suplente:	Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes

RELATORA: Dra. Ida Maria Costa de Andrade	
Membro:	Desa. Paulo César Caminha e Lima
Membro:	Desa. Maria das Graças Pessoa Figueiredo
1º Membro Suplente:	Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes
2º Membro Suplente:	Des. Nélia Caminha Jorge

1. “[...] Art. 34. Nas Câmaras Isoladas, os julgamentos serão realizados pelos votos de 3 (três) de seus membros, sendo um deles o relator e os demais aqueles que lhe seguirem em ordem decrescente de antiguidade no órgão.

§1º. Havendo necessidade de convocar outros membros para integrar o julgamento, por impedimento, suspeição, afastamento legal ou julgamento não unânime, seguir-se-á a ordem de preferência prevista no caput.

§2º. O presidente da Câmara Isolada apenas votará:

I – nos processos de sua relatoria; e

II – após esgotamento das convocações previstas no §1º:

a) para proferir voto de desempate, em caso de julgamento não unânime;

b) para completar quórum de julgamento nas hipóteses de impedimento, suspeição ou afastamento legal de outro membro.

§3º. Persistindo a necessidade de convocação, proceder-se-á na forma do art. 15 deste Regimento.[...]”